

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

Artigo 1.º

Objectivo e aplicação

O presente Regulamento tem por objectivo definir as regras de funcionamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal, bem como estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pelos navios e embarcações, sendo de aplicação obrigatória na área definida na alínea c) do artigo seguinte.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Serviço de Tráfego Marítimo do Porto de Setúbal, doravante designado por VTS (SETÚBAL) – o serviço destinado a melhorar a segurança e a eficiência do tráfego marítimo, bem como a prevenir a ocorrência de acidentes e poluição por navios na barra e vias navegáveis do porto de Setúbal;

B) Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Setúbal (CCTM) – o órgão operacional do VTS (SETÚBAL), o qual tem por missão identificar, monitorizar, coordenar e assistir o tráfego marítimo na área de intervenção do VTS (SETÚBAL);

c) Área de intervenção do VTS (SETÚBAL) doravante designada Área VTS (SETÚBAL) – a zona flúvio-marítima estabelecida no n.º 2, alínea d) do Artigo. 16.º do Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de Setembro, incluindo a área de jurisdição da APSS S.A., tal como é definida no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, apresentada nas Cartas Oficiais Portuguesas do Instituto Hidrográfico com os números 26308 e 26309;

d) Entrada ou Saída do Porto de Setúbal – a passagem do navio ou embarcação pela linha traçada entre a Bóia n.º 1 e a Baliza n.º 2 do canal da Barra, a qual será considerada para efeitos de ATA ou ATD respectivamente;

e) Pontos de Relato – os pontos de referência necessários para o VTS (SETÚBAL) monitorizar a movimentação dos navios e/ou embarcações, tais como definidos seguidamente:

- i. Passagem na linha entre a Bóia n.º 1 e a Baliza n.º 2;
- ii. Farol do Outão pelo través;
- iii. Passagem na linha entre as Bóias n.º 1CN e n.º 2CN;
- iv. Passagem entre as Bóias n.º 1CS e n.º 8CS;
- v. Local de atracação ou fundeadouro.

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 1 de 12 |

| |
|---|
| REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|---|

f) Comunicação com o VTS (SETÚBAL) – a obrigatoriedade de notificar e reportar ao VTS (SETÚBAL), e de manter escuta permanente no respectivo canal de serviço na banda marítima de VHF, em conformidade com o Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor no porto de Setúbal;

g) Informações Adicionais – as informações consideradas necessárias por razões de segurança e que estejam contempladas no Sistema Padronizado de Notificação da Organização Marítima Internacional (OMI) – “*IMO Standard Reporting System (SRS)*”;

h) Vocabulário Padrão – o Vocabulário Padronizado Para a Navegação Marítima constante na Resolução A.918 (22) da Organização Marítima Internacional (OMI) - “*IMO Standard Marine Communication Phrases*”;

i) Plano de Navegação – o plano mutuamente acordado entre o VTS (SETÚBAL) e o Comandante do navio, ou o Mestre ou Patrão da embarcação, respeitante ao respectivo movimento na Área VTS (SETÚBAL);

j) Navio ou embarcação – o engenho aquático utilizado ou susceptível de ser utilizado na água como meio de transporte ou com outra finalidade, aqui se incluindo, nomeadamente, as plataformas flutuantes e os pontões;

k) Arqueação – a arqueação bruta de um navio ou embarcação determinada em conformidade com as disposições da Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, de 1969 – “*International Convention on Tonnage of Ships (TONNAGE 69)*”, para os navios ou embarcações a ela sujeitos ou com as disposições dos diplomas nacionais em vigor;

l) Passageiros: as pessoas embarcadas nos navios ou embarcações, tal como definidas na Convenção Internacional Para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 – “*International Convention for the Safety of Life at Sea (SOLAS 74)*”;

m) Actividade marítimo-turística – a actividade tal como definida no Regulamento da Actividade Marítimo – Turística aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 269/2003, de 28 de Outubro;

n) Nível de Protecção – o estado de prontidão tal como definido no Código Internacional sobre a Segurança nos Navios e nas Instalações Portuárias “*International Ship and Port Facility Security (ISPS) Code*”;

o) Mercadorias Perigosas - as mercadorias mencionadas no Código Internacional sobre Mercadorias Perigosas Transportadas por Mar (“*IMDG Code*”) ou consideradas como tal noutros Códigos da Organização Marítima Internacional (OMI), incluindo os gases liquefeitos, substâncias líquidas perigosas, matérias sólidas e materiais radioactivos;

p) Mercadorias poluentes: os hidrocarbonetos e as substâncias líquidas nocivas ou prejudiciais, tais como definidas na Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973/78 – “*International Convention for the Prevention of Pollution from Ships 1973/78 (MARPOL 73/78)*” e respectivos anexos;

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 2 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

q) Situação de emergência: situação que envolva perigo imediato e/ou que apresente risco potencial para a navegação marítima na área onde essa situação ocorra.

Artigo 3.º

Âmbito

1. Estão sujeitos ao VTS (SETÚBAL):

- a) Os navios e embarcações com arqueação igual ou superior a 300 GRT;
- b) Os navios e embarcações, independentemente da sua arqueação, que:
 - b1) efectuem transporte comercial de passageiros em número superior a 12 (doze);
 - b2) operem na actividade marítimo-turística;
 - b3) transportem mercadorias perigosas e/ou poluentes;
 - b4) efectuem operações de reboque;
 - b5) efectuem operações de dragagem;
 - b6) estejam afectos a serviços portuários, tais como, rebocadores, batelões e lanchas de amarração, para transporte de tripulações, de mantimentos, de sobresselentes, para fornecimento de combustíveis navais, para recolha de resíduos e para combate à poluição;
 - b7) tenham um comprimento fora a fora igual ou superior a quinze (15) metros;
 - b8) tenham um comprimento fora a fora inferior a quinze (15) metros que, na barra e /ou nos canais navegáveis do porto de Setúbal, se encontrem em situação de emergência.
 - b9) Sejam consideradas como Embarcações de Alta Velocidade (EAV) pela legislação em vigor.

2. O disposto no número anterior não se aplica:

- a) Aos navios e embarcações da Marinha;
- b) Às embarcações da Autoridade Marítima Nacional e da Guarda Nacional Republicana.

3. A comunicação dos navios e embarcações com o VTS (SETÚBAL) aplicar-se-á sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável em vigor, bem como das atribuições e competências de outras autoridades.

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 3 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

Artigo 4º

Participação

1. São aconselhados a participar passivamente na Comunicação com o VTS (SETÚBAL) os seguintes navios e embarcações:
 - a) as embarcações não abrangidas pelo n.º 1 do artigo anterior desde que possuam Licença de Estação VHF e mantenham escuta permanente no respectivo canal de serviço na banda marítima de VHF;
 - b) os navios e embarcações referidos no n.º 2 do artigo anterior.
2. As embarcações de pequenas dimensões, incluindo as de pesca e de recreio, são aconselhadas a utilizar um reflector de radar durante a sua navegação e permanência nos canais e fundeadouros do porto de Setúbal.

Artigo 5º

Responsabilidade

A comunicação com o VTS (SETÚBAL) não retira qualquer responsabilidade nem interfere nas competências dos Comandantes dos Navios e dos Mestres ou Patrões das embarcações, os quais permanecem como responsáveis pela respectiva manobra e segurança durante a sua navegação e permanência no porto de Setúbal.

Artigo 6º

Informações

1. Os navios e embarcações referidos no n.º 1 do artigo 3.º devem comunicar ao VTS (Setúbal) em tempo útil por radiotelefonia, via canal 73 VHF, as seguintes informações:
 - a) Hora estimada de chegada actualizada (ETA);
 - b) Características (comprimento de fora a fora, boca máxima, arqueação, tipo de navio/embarcação, indicativo de chamada e MMSI);
 - c) Calados máximos estáticos em metros AV e AR à chegada e saída;
 - d) Nível de protecção em vigor a bordo;
 - e) Número de tripulantes e de passageiros a bordo;
 - f) Mercadorias perigosas e/ou poluentes a bordo, de acordo com o Código IMDG;

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 4 de 12 |

| |
|---|
| REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|---|

- g) Eventuais defeitos, avarias, deficiências e limitações afectando a estabilidade, a estanqueidade e a manobrabilidade do navio, ou na carga transportada;
 - h) Inexistência a bordo das cartas náuticas e publicações náuticas oficiais adequadas à navegação em segurança nas aproximações exteriores, barra e interior do porto de Setúbal;
 - i) Elementos necessários ao estabelecimento do plano de navegação, tais como o indicativo de chamada, destino e rota, entre outras;
 - j) Aquando do embarque e desembarque do piloto;
 - k) Horas de fundear, suspender, atracar (estabelecimento do último cabo) e largar (largada do último cabo);
 - l) Horas de início e final de manobra de correr ao longo do cais;
 - m) Horas de início e conclusão de operações de compensação de agulhas magnéticas e de teste às máquinas;
 - n) Hora/s de início e conclusão de operações de trasfega, entre navios e/ou embarcações, de combustíveis líquidos e outras cargas perigosas;
 - o) Horas de início e conclusão de exercícios com baleeiras ou no âmbito da protecção (Código ISPS);
 - p) Nomes dos rebocadores eventualmente intervenientes nas manobras;
 - q) Locais de atracação, amarração e/ou fundear.
2. Além das informações referidas no número anterior, o VTS (SETÚBAL) poderá solicitar aos navios e embarcações o fornecimento de informações adicionais no âmbito da segurança marítima e portuária.
3. Em caso de interrupção do serviço radar e AIS, o VTS (SETÚBAL) poderá solicitar aos navios e embarcações as horas correspondentes à entrada e saída do porto de Setúbal, bem como à passagem pelos pontos de relato.
4. Os navios e embarcações devem comunicar imediatamente ao VTS (SETÚBAL) por radiotelefonia, via canal 73 VHF, qualquer uma das seguintes situações:
- a) Homem ao mar;
 - b) Incêndio ou explosão;
 - c) Derrame, fuga ou poluição do meio ambiente por matérias perigosas e/ou poluentes;
 - d) Presença visível de qualquer substância poluente na água;
 - e) Encalhe;
 - f) Colisão com navio, embarcação, bóia ou estrutura fixa;
 - g) Deslocamento de carga;

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 5 de 12 |

| |
|---|
| REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|---|

- h) Defeitos estruturais e no casco;
 - i) Qualquer condição ou anomalia nos diversos sistemas de bordo que possam afectar a segurança da navegação, nomeadamente os equipamentos de propulsão, navegação, máquina do leme, radiocomunicações e geradores eléctricos, entre outros;
 - j) Emergência médica a bordo;
 - k) Outras situações de emergência a bordo;
 - l) Qualquer alteração ao plano de navegação anteriormente estabelecido;
 - m) Qualquer incidente que possa afectar a protecção (“*security incident*”) do navio, tripulação e passageiros.
 - n) Anomalias na balizagem ou noutra qualquer ajuda à navegação na barra e porto de Setúbal;
 - o) Objectos flutuantes à deriva constituindo perigo para a navegação;
 - p) Outros navios e/ou embarcações que se encontrem em aparente dificuldade.
5. Deve ser comunicada por escrito ao VTS (SETÚBAL), com uma antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas ou, caso tal não seja possível, em tempo útil previamente à respectiva ocorrência, a realização das seguintes operações ou acontecimentos náuticos na Área VTS (SETÚBAL):
- a) Colocação de navios em situação de “*lay-up*”;
 - b) Desactivação da máquina do navio (“*engine shutdown*”);
 - c) Dragagens;
 - d) Operações de reboque de navios em dificuldade e/ou rebocados;
 - e) Obras marítimas;
 - f) Sondagens;
 - g) Trabalhos subaquáticos;
 - h) Implantação, mudança de posição e manutenção da balizagem marítima e/ou outras ajudas à navegação na barra e porto de Setúbal;
 - i) Trabalhos em bóias e sistemas de amarração de embarcações;
 - j) Abastecimento de combustíveis a navios atracados ou fundeados através de batelões;
 - k) Tráfego de resíduos MARPOL para bordo de batelões a partir de navios atracados ou fundeados;
 - l) Tráfego de mercadorias perigosas entre navios fundeados;

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 6 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

- m) Lançamento de pirotécnicos;
- n) Lançamento de fogo-de-artifício, a partir de terra ou de batelões, em direcção às vias navegáveis do estuário do Sado;
- o) Exercícios de salvamento marítimo;
- p) Exercícios de combate a incêndios e poluição do mar por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
- q) Operações de “*scooping*” com aeronaves de combate a incêndios;
- r) Exercícios militares no interior do estuário do Sado;
- s) Atracação de embarcações de recreio, de tráfego local ou de outros tipos a cais sob gestão da APSS S.A.;
- t) Regatas e outras provas desportivas náuticas, incluindo todas as modalidades da vela, remo, natação, canoagem, motonáutica e radiomodelismo, entre outras;
- u) Paradas e procissões náuticas.

Artigo 7.º

Hora estimada de chegada (ETA)

1. Os navios devem transmitir a respectiva hora estimada de chegada (ETA) ao VTS (SETÚBAL), referente à sua chegada à posição de embarque do piloto definida na Carta Oficial Portuguesa do Instituto Hidrográfico com o n.º 26308:
 - a) Com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência; ou
 - b) O mais tardar, no momento em que o navio largue do porto anterior, se a duração da viagem for inferior a vinte e quatro horas; ou
 - c) Se não for conhecido o porto de escala ou se tiver sido alterado durante a viagem, logo que a informação seja conhecida.
2. A confirmação da hora estimada de chegada (ETA) deve ser transmitida pelo navio ao VTS (SETÚBAL) com uma antecedência não inferior a duas (2) horas, por radiotelefonia, telefone, fax ou correio electrónico.
3. Deve ser comunicada ao VTS (SETÚBAL) qualquer alteração à hora estimada de chegada (ETA) referida no número anterior, desde que superior a quinze (15) minutos.

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 7 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

Artigo 8.º

Comunicação de movimentos marítimos

1. Os navios e embarcações a que se destina o n.º 1 do artigo 3.º devem contactar o VTS (SETÚBAL) por radiotelefonia e solicitar autorização de movimentação:

- a) Antes de entrar na Área VTS (SETÚBAL);
- B) Antes do início de qualquer manobra na Área VTS (SETÚBAL).

2. Os navios devem comunicar os respectivos movimentos ao VTS (SETÚBAL) por radiotelefonia nas seguintes situações:

- a) Quinze (15) minutos antes da entrada na Área VTS (SETÚBAL);
- b) Quinze (15) minutos antes de desacostar ou suspender.

3. As embarcações de pesca e de recreio com comprimento fora a fora superior a quinze metros deverão chamar o VTS (SETÚBAL) via VHF e:

- a) Informar sobre as intenções de entrada a partir das quatro milhas náuticas de distância da entrada da barra do porto de Setúbal (Baliza n.º 2);
- b) Comunicar intenções de saída, antes da largada do cais, doca, marina, fundeadouro ou amarração.

Artigo 9.º

Outras informações

1. Deve ser comunicada imediatamente ao VTS (SETÚBAL) a ocorrência de acontecimentos e/ou incidentes nas águas, cais e terminais portuários do porto de Setúbal, nomeadamente, derrames para o mar de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, queda de mercadorias ao mar, operações de combate à poluição, avarias nas defensas e dispositivos de amarração, sistemas terrestres de iluminação ou assinalamento marítimo, nos guindastes, pórtricos e nos equipamentos de segurança em terra, entre outros, os quais possam afectar não só a segurança e a protecção dos navios/embarcações a navegar e/ou atracados, mas também as respectivas operações de acostagem e desacostagem.

2. Devem também ser comunicadas ao VTS (SETÚBAL), em tempo útil, as situações no âmbito da Autoridade Marítima, da Sanidade Marítima e/ou do "Port State Control" – detenção e proibição de entrada ou saída de navios – que possam ter consequências em termos da segurança da navegação, do planeamento do tráfego marítimo e da gestão dos cais e fundeadouros do porto de Setúbal.

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 8 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

3. As embarcações das Comissões das regatas a realizar na Área VTS (SETÚBAL) devem informar o VTS (SETÚBAL) das horas de início e fim daquelas competições, e manter escuta permanente nos canais 12 e 73 VHF do Serviço Móvel Marítimo enquanto aquelas estiverem a decorrer.

Artigo 10.º

Finalização da comunicação com VTS (Setúbal)

1. Os navios e embarcações com obrigatoriedade de comunicar com o VTS (SETÚBAL), após a sua atracação ao cais, devem solicitar permissão para terminar a escuta rádio no canal atribuído ao controlo de tráfego marítimo no Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor para o porto de Setúbal.
2. Não será concedida autorização para terminar a escuta no canal 73 VHF enquanto os navios ou embarcações sujeitos a comunicação obrigatória com o VTS (SETÚBAL) se encontrarem a navegar ou fundeados.

Artigo 11.º

Serviços prestados pelo VTS (SETÚBAL)

1. O VTS (SETÚBAL), utilizando os seus sistemas de comunicações, de radiodeteção, de monitorização visual, e de recolha e avaliação de dados, poderá prestar os serviços seguintes:

a) Serviço de Informação – serviço de transmissão de informações essenciais à navegação na Área VTS (SETÚBAL), mediante pedido dos navios e embarcações ou de forma sistemática, nomeadamente a divulgação dos avisos à navegação locais, a situação actual do tráfego marítimo (posições, identificações e intenções), a previsão de movimentos da navegação marítima, informação meteorológica e hidrográfica, a situação da balizagem e outras ajudas à navegação marítima, as condições das vias navegáveis, e as operações na zona flúvio-marítima que possam influenciar a segurança marítimo-portuária.

b) Serviço de Gestão de Tráfego Marítimo – serviço de organização do tráfego marítimo e de planeamento da movimentação de navios e/ou embarcações na Área VTS (SETÚBAL), com o objectivo de prevenir a ocorrência de colisões e situações de conflito ou congestionamento de tráfego, consistindo na articulação com os serviços de operações marítimas, de pilotagem e com o Capitão do Porto quando aplicável, na atribuição de prioridades de movimentos e no estabelecimento de planos de navegação, bem como a monitorização de rotas, limites de velocidade e utilização dos fundeadouros, entre outros. O VTS (Setúbal) poderá, a título excepcional e em articulação com o Capitão do Porto, emitir instruções para restringir a navegação ou ultrapassagem em zonas definidas, para separação do tráfego marítimo em termos de distância ou tempo, para designação de fundeadouros, para os navios transportando mercadorias perigosas ou poluentes, ou para o estabelecimento de zonas de segurança temporárias.

c) Serviço de Assistência à Navegação – serviço informativo de ajuda à tomada de decisão a bordo, consistindo no intercâmbio de informações específicas no âmbito da navegação, e na monitorização em permanência dos seus

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 9 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

resultados. Será prestado por solicitação do navio ou embarcação, desde que este tenha sido identificado no radar ou através do sistema de identificação automática (AIS), ou quando considerado necessário por razões no âmbito da segurança da navegação pelo VTS (SETÚBAL). Poderá incluir as indicações fornecidas pelos sensores do VTS (SETÚBAL) sobre o rumo e velocidade do navio relativamente ao fundo, a posição do navio relativamente ao enfiamento da barra, a balizas de sinalização marítima ou a pontos conspícuos, bem como informações relativas ao tráfego marítimo.

d) Serviço de Cooperação com outros Organismos – serviço de cooperação destinado a melhorar a segurança da navegação, a protecção do meio ambiente e a eficácia do VTS (SETÚBAL), consistindo no intercâmbio de informações do interesse das partes intervenientes.

2. Os serviços referidos no número anterior são prestados através de radiotelefonia na banda VHF do Serviço Móvel Marítimo para os serviços das alíneas a) b) e c), e por telefone, fax, correio electrónico ou Janela Única Portuária para o serviço da alínea d).

3. Os idiomas de trabalho são as línguas portuguesa e/ou inglesa.

4. O vocabulário de trabalho em língua inglesa é o Vocabulário Padrão.

5. As notificações devem conter as informações apropriadas em conformidade com os itens relevantes do Sistema Padronizado de Notificação.

6. As posições geográficas são em graus, minutos e décimos de minuto, referentes ao Datum Europeu (1950) e/ou ao WGS84.

7. A hora a utilizar é a hora legal em vigor no Continente, no formato hh-mm-ss (24 horas) ou, em caso de dúvida e por defeito, em UTC.

8. As velocidades são em nós.

9. As distâncias são em milhas náuticas.

10. Os rumos, direcções, marcações e azimutes são indicados utilizando a convenção de 0º a 360º.

11. As unidades utilizadas nas informações meteorológicas/ e/ou hidrográficas são as seguintes:

- i. Direcção do vento em graus
- ii. Velocidade do vento em nós e/ou metros por segundo
- iii. Visibilidade em metros
- iv. Pressão atmosférica em milibares
- v. Temperaturas em graus Celsius

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 10 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

vi. Humidade relativa em percentagem

vii. Precipitação instantânea em milímetros por minuto

viii. Altura da maré em metros

12. Os canais de escuta e trabalho em VHF do VTS (SETÚBAL) são os seguintes:

i) Canal de trabalho principal – 73

ii) Canais de trabalho secundários – 18, 80

iii) Escuta permanente – 12, 16 e 73

13. Indicativo de chamada em radiotelefonía do VTS (SETÚBAL): **SETÚBAL PORT CONTROL.**

14. Indicativo de chamada internacional do VTS (SETÚBAL): **CSG255.**

15. “*Maritime Mobile Service Identity (MMSI)*” do VTS (SETÚBAL): **002633510.**

16. Os contactos permanentes (24/365) do VTS (SETÚBAL) são os seguintes:

- Telefones: + (351) 265 531 704 / 265 531 705
- Emergências: + (351) 265 531 701
- Fax: + (351) 265 531 716
- Correio electrónico: vts@portodesetubal.pt

Artigo 12.º

Avisos à navegação locais

1. Os avisos à navegação locais emitidos pela APSS S.A. serão radiodifundidos pelo VTS (SETÚBAL) nos canais apropriados do Plano de Comunicações em VHF do Serviço Móvel Marítimo em vigor para o porto de Setúbal.

2. De forma a possibilitar a radiodifusão em tempo útil dos avisos à navegação locais urgentes, devem ser comunicadas imediatamente ao VTS (SETÚBAL), via VHF, telefone, fax ou correio electrónico, quaisquer situações que constituam perigo para a navegação marítima na área de jurisdição da APSS S.A., nomeadamente anomalias nos sistemas de balizagem e noutras ajudas à navegação, reduções de sondas publicadas nas cartas náuticas oficiais, embarcações e objectos afundados ou à deriva, e operações de combate à poluição nas vias navegáveis ou junto de cais, docas e terminais portuários, entre outras.

Artigo 13.º

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 11 de 12 |

| | |
|--|---|
| | REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO (VTS) DO PORTO DE SETÚBAL |
|--|---|

Sistema de identificação automática (AIS)

1. Os navios dotados obrigatoriamente pela IMO com um sistema de identificação automática (AIS) devem mantê-lo em funcionamento durante a sua aproximação, navegação e permanência na área do VTS (SETÚBAL).
2. As embarcações dotadas com um sistema de identificação automática (AIS) devem mantê-lo em funcionamento durante a sua navegação na área do VTS (SETÚBAL).

Artigo 14.º

Comunicações rádio com o VTS (Setúbal)

1. As comunicações rádio entre os navios e o VTS (Setúbal) são limitadas ao intercâmbio de informações essenciais para a prestação dos Serviços de Tráfego Marítimo definidos pela Resolução A.857 (20) “*Guidelines for Vessel Traffic Services*” da OMI, e estão sujeitas às disposições e procedimentos estabelecidos pela União Internacional de Comunicações (UIT) para utilização do Serviço Móvel Marítimo, pelo Capítulo IV da Convenção Internacional SOLAS 74, e pela legislação nacional aplicável.
2. O VTS (Setúbal) poderá utilizar a Chamada Selectiva Digital no canal 70 VHF para a chamada de navios, e as mensagens de texto via AIS para o envio e recepção de informações no âmbito da segurança da navegação marítima.

Artigo 15.º

Normas especiais em matéria de segurança marítima e portuária

Os navios e embarcações devem cumprir outras normas especiais em vigor que regulem a sua entrada, navegação, permanência e saída do porto de Setúbal.

| | | |
|--|-----------|------------------|
| Título: Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Setúbal | | Data: 03-02-2010 |
| Código: RG.08 | Edição: 4 | Página 12 de 12 |